

- acompanhar as ações de Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais realizadas pelos municípios;
- apoiar os municípios, de modo complementar, no processo da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais;
- identificar os principais determinantes dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais no contexto dos municípios, e o que prevalece nas Regiões de Saúde;
- manter informada a Coordenação do CEPOMIF sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais e sobre as demais deliberações do Comitê Regional;
- responder às diligências do CEPOMIF, quando solicitado;
- sistematizar e analisar os dados resultantes da Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais realizada pelos municípios, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação;
- apresentar aos municípios, trimestralmente, as informações decorrentes da análise dos dados resultantes da investigação epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, de modo a melhorar as estatísticas locais, desenvolver ações educativas e adequar os investimentos municipais às necessidades dos municípios;
- produzir relatório anual sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, com propostas de ações para redução das mortalidades materna, infantil e fetal no contexto regional, enviando-o ao CEPOMIF para inserção no relatório do Estado.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade dos municípios de ocorrência do óbito, a coleta de dados, inclusive nos hospitais e maternidades, em articulação com os Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica do município de ocorrência e de outros Comitês Municipais, Regional e Estadual.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º- O Comitê Regional terá composição multiprofissional e interinstitucional, com um representante titular e respectivo suplente das seguintes instituições, respeitadas as peculiaridades de cada Região:

–O 9º Centro Regional de Saúde/ SESPA: Direção Geral, Sede do CRPOMIF e seguintes áreas: Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica e Áreas Técnicas de Saúde da Criança, Mulher, Regulação, URES-Santarém, Hospital Regional do Baixo Amazonas, Hospital Regional do Tapajós, Hospital Regional Menino Jesus;

- representantes das Secretarias Municipais de Saúde, preferencialmente de uma das seguintes áreas: Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, área hospitalar, Áreas Técnicas de Saúde da Criança e da Mulher, Comitês Hospitalares e Núcleos de Investigação Epidemiológica Hospitalar que integram hospitais públicos e privados e atendem o ciclo gravídico puerperal, nascimento e crianças menores de um ano;

- Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/DSEI) – GUATOC e RIO TAPAJÓS.
- Conselho Municipal de Saúde dos municípios Polos das Regiões de Saúde do Baixo Amazonas e Tapajós.

1º Os representantes serão indicados e designados pelas instituições a que pertencem, para um mandato de dois anos.

- Poderão ainda compor os Comitês Regionais outras instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê Regional, notificado o CEPOMIF.

2º Os representantes das instituições somente serão substituídos da composição do Comitê Regional mediante solicitação escrita de seu representante/gestor oficial.

3º A participação de cada membro do Comitê ocorrerá por representação do titular ou suplente (não sendo permitida a representação de outro profissional que não esteja inserido na composição do Comitê).

4º Em caso de duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas às reuniões ordinárias, sem justificativa, durante o mandato, será solicitada à instituição correspondente à substituição do membro representante.

Art. 5º O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, terá um Grupo Técnico composto pelas seguintes representatividades:

- Representante Regional de Saúde da Mulher
- Representante Regional de Saúde da Criança
- Representante Regional da Atenção Primária à Saúde
- Representantes da Vigilância do Óbito Regional (Vig Epidemiológica)
- Representantes da Regulação Regional
- Representante da Maternidade de Referência
- E um Grupo Consultivo:

Comitê Estadual de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Centro Regional-CRS.

Art. 6º- A Coordenação do Comitê Regional será exercida pelo Diretor Geral do Centro Regional e por uma Referência Técnica da Área Técnica do Centro Regional, ambos com mandato de dois anos, permitida recondução por mais um período de dois anos.

TÍTULO IV-DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Coordenador e à Referência Técnica:

- representar ou designar representante do Comitê Regional em sessões públicas ou, quando convidado, no contexto da Região de Saúde;
- convocar e coordenar as reuniões do Comitê Regional;
- encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê Regional;

IV- participar ou designar representante das reuniões do CEPOMIF, quando convocado ou convidado;

V- dar ciência à Coordenação do CEPOMIF sobre o que for homologado, assinado e encaminhado sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal no contexto das Regiões de Saúde;

V- coordenar a produção do Relatório Anual sobre o contexto regional de saúde;

VII- coordenar as visitas educativas nos municípios, quando deliberadas pelo Comitê Regional;

VIII-cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X- indicar substituto temporário, em casos excepcionais;

XI-manter cadastro atualizado de todos os membros do Comitê;

XII-providenciar o envio de correspondências relativas às atividades do Comitê, quando definido pelo Coordenador;

XIII-comunicar ao Coordenador todas as solicitações e/ou correspondências recebidas em nome do Comitê;

XIV- organizar o arquivo, respeitada a tabela de temporalidade do Estado do Pará quanto a documentos que versem sobre, mantendo os documentos sistematizados de modo a garantir o sigilo, e somente permitir acesso a eles com autorização escrita do Coordenador do Comitê;

XV-Atender às atividades da secretaria do Comitê, definidas pelo Coordenador;

XVI-Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XVII-Outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê Regional:

- Cumprir este Regimento;
- Realizar as atividades definidas pelo Comitê Regional;
- Difundir as Resoluções do Comitê junto às instituições que representam;
- Auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;
- Participar de visitas educativas nos municípios, quando deliberadas pelo Comitê;
- Participar das reuniões do Comitê, e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.
- Elaborar a ATA das reuniões, conforme escala definida previamente.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O Comitê Regional terá uma reunião ordinária presencial, a cada dois meses, e reuniões extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação do Coordenador ou Referência Técnica, pela maioria simples (50% mais um) dos representantes das instituições que integram o Comitê. Em caso excepcional, a reunião poderá ser realizada de forma online, desde que aprovada pela maioria dos membros do Comitê;

1º Em sua reunião, o Comitê Regional procederá à análise, síntese e conclusões dos casos investigados pelo município.

2º Na ocorrência de casos inconclusivos ou que apresentem evidências com novas características, o Comitê Regional orientará nova investigação, podendo inclusive indicar a participação de um ou mais de seus integrantes.

Art. 10º- As deliberações sobre os temas agendados no Comitê Regional serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Coordenador a decisão no caso de empate, devendo ser encaminhada ao Coordenador do CEPOMIF a Ata com os resultados.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 11º- O Comitê Regional receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 12º- Poderão ser solicitadas assessorias pelo Comitê ao CEPOMIF ou a especialistas externos à SESPA, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões ou por razões de outra natureza, sempre que se fizerem necessárias.

Art. 13º- Todas as informações acerca do funcionamento do Comitê Regional e dos resultados da Investigação Epidemiológica sobre os Óbitos Maternos, Infantis e Fetais serão apresentadas publicamente pelo referido Comitê.

Parágrafo único. Os membros do Comitê somente poderão se manifestar publicamente acerca dos resultados de Investigação Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais, quando autorizado por escrito pelo Comitê.

TÍTULO VI DO FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14º O Comitê Regional (CRPOMIF) mobilizará os municípios para o cumprimento do fluxo definido pelo Ministério da Saúde e aplicado pela SESPA (ver os Anexos A e B, com o demonstrativo da aplicação da PORTARIA nº 116 MS/SVS, de 11/02/2009).

Parágrafo único. Constitui o fluxo o processamento da informação, nas diferentes instâncias e no tempo devido, sobre os nascimentos e as mortes de acordo com sua classificação.

Art. 15º- A Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais é de competência do município de residência, que procederá à entrevista domiciliar, autópsia verbal, investigação ambulatorial e hospitalar, de acordo com a classificação do óbito, em articulação com Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica do município de ocorrência e de outros Comitês Municipais, Regional e Estadual;

1º O total dos seguintes eventos devem ser investigados:

- óbito de mulheres em idade fértil - 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos